



## LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2007

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Artigo 3º, dos Artigos 19 e 28, da Lei 1.566/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Clevelândia, e dá outras providências:

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 2º do Artigo 3º da Lei nº 1.566/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Clevelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Art.3º.**

§ 1º As unidades escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental (séries iniciais), educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos.

§ 2º As instituições de educação infantil compreendem os centros de educação infantil e as pré-escolas (ensino de 0 a 5 anos completos).

**Art. 2º** - O Artigo 19 da Lei nº 1.566/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Profissional da Educação promovido de uma classe para outra, receberá salário correspondente a nova classe, permanecendo na mesma referência salarial, e terá reiniciada a contagem para efeito de novo avanço vertical.”

**Art. 3º.** - O Art. 28 da Lei nº 1.566/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O município aplicará, pelo menos, sessenta por cento dos recursos anuais totais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentada pela Medida Provisória nº 339/2006, na remuneração dos Profissionais da Educação em efetivo exercício no ensino infantil e fundamental público.”

**Art. 4º** - Os Professores ocupantes dos cargos em extinção de Professor Acadêmico, tendo em vista terem cumprido os requisitos estipulados pela Lei nº 1.566/98, serão reenquadrados no Quadro Próprio do Magistério do Município de Clevelândia, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

*Cidade-Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - O Anexo, a que se refere o caput deste artigo, na coluna denominada referência, onde o número romano estiver seguido de asterisco(\*), significa que os salários foram mantidos (até que se alcance a faixa salarial correspondente ao tempo de serviço), para que não houvesse perda salarial.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2007.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO - REENQUADRAMENTO PROFESSORES (do quadro extinto)**

NOME	ADMISSÃO	CARGO	CLASSE ATUAL	REENQUADRAMENTO POR
				TEMPO DE SERVIÇO (Concurso)
				REFERÊNCIA
ANDREA S. I. BATISTELLA	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 03	IX *1
ANTONINHA T. DE FREITAS	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 03	VIII
IVANILDE M. G. RIBEIRO	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 03	X *2
LUCIMAR DE F. PROVENZI	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 03	VIII
LUCIMAR DE F. PROVENZI	11.11.96	PROFESSOR	CLASSE 03	VI
MARCIA DE FÁTIMA PONZONI	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 03	VIII
MARILETE FAVARETTO	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 03	VIII
SANDRA ALVES MARTINS	01.03.96	PROFESSOR	CLASSE 03	VI
SUELY MARTINS	01.03.87	PROFESSOR	CLASSE 03	X
TEREZINHA DA S. DE OLIVEIRA	01.03.87	PROFESSOR	CLASSE 03	XI *1
EGDIAMAR C. B. NOGUEIRA	01.03.91	PROFESSOR	CLASSE 02	VIII

\*1 Terá a avaliação em 2008, para regularizar a sua situação funcional e progressão no ano 2010 (dependendo da avaliação de desempenho), sem prejuízo salarial.

\*2 Terá as avaliações de 2008 e 2010 para regularizar sua situação funcional e progressão em 2012 (dependendo da avaliação de desempenho), sem prejuízo salarial.